



## **LEI ORDINÁRIA Nº 2460**

*de 15 de dezembro de 2014*

### **Dispõe sobre a Política Municipal de Prevenção, Tratamento e Reinserção Social para Pessoas Portadoras de Dependência Química.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara  
Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

#### **Art. 1º..**

*Para os efeitos desta Lei considera-se:*

#### **I.**

*Dependência química: o conjunto de fenômenos comportamentais, cognitivos e fisiológicos que se desenvolvem após repetido consumo de uma substância psicoativa, tipicamente associado ao desejo poderoso de tomar a droga, à dificuldade de controlar o consumo, à utilização persistente apesar das suas conseqüências nefastas, a uma maior prioridade dada ao uso da droga em detrimento de outras atividades e obrigações, a um aumento da tolerância pela droga e por vezes, a um estado abstinência física;*

#### **II.**

*Drogas psicotrópicas: as substancias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificas em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União.*

## **Art. 2º..**

*Cabe ao Poder Público Municipal, através dos Órgãos competentes, a criação de políticas de prevenção, tratamento e reinserção social para usuários ou dependentes químicos, em especial consonância com os artigo 5º, inciso III, 7º, 23 e 24 da Lei Federal nº 11.343 de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD.*

## **Art. 3º.. (V E T A D O)**

### **Parágrafo único . (V E T A D O)**

## **Art. 4º..**

*A rede municipal de educação deverá contemplar, como atividade complementar, projetos pedagógicos de sensibilização dos educandos para as conseqüências do uso de drogas, lícitas ou não ação.*

## **Art. 5º..**

*É de responsabilidade do Poder Público Municipal articular as ações de Organizações da Sociedade Civil em coordenação com a Administração Pública, a fim de otimizar os recursos públicos e privados destinados à inserção da pessoa com dependência química em atividades de geração de emprego e renda.*

## **Art. 6º..**

*É dever do Poder Público Municipal assegurar às pessoas portadoras de dependência química ações de intervenção precoce.*

## **Art. 7º..**

*Compete ao Poder Público Municipal manter instrumentos de participação da sociedade civil, da pessoa portadora de dependência química e da sua família na formação de políticas públicas de prevenção, tratamento e reinserção social de dependentes químicos.*

**Parágrafo único .**

*A atuação deve se dar por meio do apoio social e aconselhamento profissional, de forma a evitar ou mitigar o isolamento social causado pela dependência química.*

**Art. 8º..**

*Para a consecução da Política Municipal ora instituída as instituições que atuarão no tratamento e recuperação devem contar com redes multidisciplinares, profissionais qualificados, com formação especializada, baseada nos conhecimentos da área específica e das Ciências Humanas.*

**Art. 9º..**

*O Poder Público Municipal poderá atuar diretamente ou por meio de convênios.*

**Art. 10.**

*A execução da presente Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.*

**Art. 11. (V E T A D O)**

*Corumbá, 15 de dezembro de 2014.*

**PAULO DUARTE** *Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 2460/2014 - 15 de dezembro de 2014*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*